

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1565/XIII/3ª

PELA CORRETA APLICAÇÃO DA LEI N.º 57/2017, DE 19 DE JULHO

A Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, é resultado de um debate político e social abrangente que determinou um conjunto de alterações feitas pela Assembleia da República ao diploma original do Governo (Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto).

Após a promulgação de um diploma fundamental para o combate à precariedade no sistema científico e a aprovação do regulamento, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P., para a sua correta aplicação, o processo continua a apresentar anomalias graves que precisam de ser denunciadas e corrigidas.

Antes de mais, é necessário que a lei seja aplicada. À data de 31 de janeiro de 2018, segundo dados da FCT I.P., num universo de mais de dois mil bolsheiros abrangidos pela norma transitória, apenas cinquenta e um contratos tinham sido submetidos, o que representa menos de dez por cento (10%). A transformação destas bolsas em contratos é, assim, a porta que ainda está por abrir verdadeiramente e que possibilitará a estabilidade laboral de uma comunidade científica, altamente especializada, mas precária, sem direitos laborais e incapaz de prever um futuro a curto, médio e longo prazo. Só com estabilidade laboral é que garantiremos um investimento numa produção científica que não esteja só dependente do sucesso imediato e do financiamento a curto prazo.

Depois, é necessário garantir a correta aplicação da lei e da referida norma transitória. Um conjunto de Instituições de Ensino Superior que estão a publicar editais referentes aos concursos de contratação ao abrigo desta norma têm como entidade contratante

uma associação de direito privado de que é associado a própria Universidade. A título de exemplo, apresentamos os casos do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa e o caso da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa. Apesar dos seus bolsеiros terem tido, desde sempre, uma ligação direta com os seus Centros de Investigação que, por sua vez, dependem da Universidade, estas entidades decidiram criar associações de direito privado para contratarem, a partir daí, e ao abrigo da norma transitória (artigo 23.º da Lei n.º 57/2017 de 29 de agosto), alguns dos bolsеiros precários abrangidos pelo diploma.

No caso concreto do Instituto Superior Técnico, foi criada uma entidade nova, designada “Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento” (IST-ID). Se consultarmos os estatutos do Centro de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CERis), pode-se comprovar que não há qualquer tipo de ligação a qualquer Associação ou entidade privada, seja o IST-ID ou outra:

“Regulamento do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade, adiante designado por CERis, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O CERis desenvolve a sua atividade nos domínios científicos do ambiente natural e construído, sendo dotado de autonomia científica e de autonomia na gestão dos recursos financeiros que lhe forem atribuídos nos termos dos Estatutos do IST.”

Tal como acontece com esta unidade de I&D, nenhum outro centro de investigação responde a qualquer outro órgão que não ao Instituto Superior Técnico.

Em primeiro lugar, o facto de o IST-ID não ter quadro de pessoal de investigação, impossibilitaria um futuro ingresso na carreira. Em segundo lugar, os direitos garantidos num contrato ao abrigo da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) são diferentes dos do Código do Trabalho. Além disso, os investigadores do IST ficariam em

clara situação de desigualdade face aos colegas da Universidade de Lisboa, onde, de acordo com a lista divulgada pela FCT, as unidades orgânicas, com exceção da Faculdade de Ciências – já aqui referida - estão a prever a contratação diretamente através da própria unidade orgânica (de direito público), e não por associações de direito privado criadas no seu interior e das quais são únicas associadas.

Urge fiscalizar a aplicação da lei, garantindo a sua correta aplicação. O malabarismo jurídico que algumas Instituições de Ensino Superior estão a praticar na publicação destes editais não pode ser encarado com leviandade. A FCT I.P., o Governo e a Assembleia da República não podem ignorar estas situações.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. A Fundação para a Ciência e a Tecnologia fiscalize, com caráter urgente, todos os processos de abertura de editais ao abrigo da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que não correspondam à correta aplicação do diploma;
2. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior comunique, com caráter de urgência, a todas as Instituições de Ensino Superior que é ilegal abrir concursos ao abrigo do artigo 23º (norma transitória) da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, em entidades que não as entidades de acolhimento onde os bolsiros desempenharam funções.

Assembleia da República, 3 de maio de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,